



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência nº 00002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (ADUTORA DE ENGENHEIRO ÁVIDOS) NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6374/17.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

3. De acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, a concorrência é a modalidade de licitação que é utilizada para contratações de grande vulto pecuniário. É, a bem de ver, um procedimento mais rigoroso e criterioso dentre as modalidades existentes, tendo ainda uma ampla divulgação.

4. A Lei de Licitações e Contratos aduz que esta modalidade é utilizada para: a) obras e serviços de engenharia, com valor acime de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**; b) compras e serviços com numerário acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Aduz a melhor doutrina que esta modalidade de licitação, além de ideal (porque é um procedimento amplo), pode ser adotada para qualquer caso. **O caso em tela trata-se da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (ADUTORA DE EN-GENHEIRO ÁVIDOS).**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Demais disso, didaticamente, temos que a concorrência deve seguir o procedimento:

- I. Fase interna, **acompanhada de parecer da Procuradoria Geral do Município;**
- II. Publicação do resumo do ato convocatório;
- III. Recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- IV. Verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- V. Fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso;
- VI. Abertura dos envelopes com a classificação ou desclassificação das propostas;
- VII. Declaração do licitante vencedor;
- VIII. Fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso;
- IX. Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- X. Homologação/aprovação dos atos praticados no procedimento;
- XI. Adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- XII. Assinatura do contrato.

6. Destarte, o Parecer inicial desta Procuradoria, acerca da fase interna, opinou pela regularidade do procedimento.

7. Deu-se, portanto, continuidade ao processo licitatório.

8. Ressalte-se que o **intervalo mínimo** (entre a publicação do edital e o início do procedimento) da concorrência varia de acordo com o critério de escolha do vencedor a ser utilizado, de acordo com o instrumento convocatório. Assim sendo: (1) nos casos de melhor técnica ou técnica e preço e também, para contratos de empreitada integral, é de 45 dias; (2) em se tratando de menor preço ou maior lance, o intervalo mínimo é de 30 dias. **No ponto, a adotada foi a de menor preço global, obedecendo ao intervalo mínimo.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicações no DOE-PB e Jornal União, de ampla circulação, conforme relatório final emitido pela comissão na ata da sessão pública realizada, obedecendo, assim, aos termos do edital e da Lei nº 8.666/93.

10. Participaram da sessão, 3 (três) licitantes: (1) CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA; (2) PROJETA-PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA; (3) TF LOCACOES E CONSTRUcoes PINHEIRO LTDA;

12. Sessões realizadas regularmente em dia e hora previamente marcados. Respeitando a publicação do resumo do ato convocatório, recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas, verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes, fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, abertura dos envelopes com a classificação ou desclassificação das propostas, declaração do licitante vencedor, fase recursal.

13. Visando a apuração geral da habilitação e a apresentação dos pareceres de análise do acervo técnico, foram habilitadas: (1) **TF LOCACOES E CONSTRUcoes PINHEIRO LTDA;**

14. Ao final, a CPL enviou todo o processo licitatório à PGM, que ora recomenda a autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final a seguir.

17. O **procedimento foi regularmente cumprido** até a fase recursal. Não houve recurso, ressalte-se. Foram também **atendidos os princípios básicos** que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

18. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos na lei nº 8.666/93, **OPINO** pela **regularidade** do

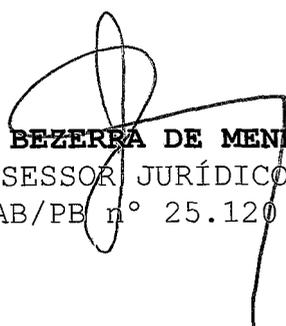


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimento em questão, ao passo em que **RECOMENDO** sua homologação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 30 de junho de 2021.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120